



PROJETO DE LEI N° 2.606, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reversão de imóveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ao patrimônio da Companhia imobiliária de Brasília (TERRACAP).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os valores auferidos pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) com a comercialização de imóveis de propriedade do Distrito Federal destinados ao uso institucional/coletivo, para os fins de educação, e que tenham sido revertidos ao seu patrimônio, nos termos da legislação vigente, serão aplicados em investimentos exclusivamente na área da educação pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006.